



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de dezembro de 2014

CC-ATL nº 507/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 235/2014, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Saulo de Castro Abreu Filho
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 235, DE 2014

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

- 1- Existe alguma orientação desta Secretaria de Estado para que os médicos dificultem a concessão de licenças médicas aos profissionais da educação?
- 2- Qual o motivo das perícias serem marcadas em regiões distantes das residências dos servidores da educação?
- 3- Qual o déficit de professores no quadro da rede estadual de ensino?
- 4- Que medidas esta Secretaria de Estado da Educação está tomando para diminuir o adoecimento dos professores da rede estadual de ensino?

JUSTIFICATIVA

Repetidamente recebemos reclamações de servidores da educação pública em relação aos pedidos de licença médica feitos, que são injustificadamente negados, apesar da evidente saúde fragilizada.

A Secretaria de Educação, além de negar injustamente a licença aos professores com problemas de saúde, ainda dificulta a realização da perícia, agendando consultas em cidades distantes daquela de residência do professor.

Diante disso, os professores de São Paulo têm buscado no Judiciário medidas para assegurar seu direito, por conta das negativas administrativas.

Sendo certo que o novo sistema de perícias implementado desde 2013 retirou do DMPE (Departamento de Perícias Médicas do Estado) a realização dos laudos, passando à SEE.

Mesmo sendo o DPME distante de um atendimento adequado aos demais servidores públicos do Estado, desde o novo procedimento da SEE o número de licenças médicas negadas foi 156,08% maior que em 2013.

Eis os fatos que justificam este requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 10/11/2014

a) Carlos Giannazi



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0235/2014

ASSUNTO: Requerimento nº 0235 /2014

Trata-se do Requerimento de Informação nº 235, de 2014, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, encaminhado pelo nobre Deputado Carlos Giannazi, ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as respostas às indagações.

1- Existe alguma orientação desta Secretaria de Estado para que os médicos dificultem a concessão de licenças médicas aos profissionais da educação?

Não há nenhuma orientação para que os 331 (trezentos e trinta e um) médicos peritos credenciados da Secretaria da Educação dificultem a concessão de licenças médicas aos profissionais da Educação. Nesse sentido, há de se observar que o Código de Ética Médica veda qualquer interferência no juízo de valor dos médicos peritos, ou seja, os médicos devem trabalhar com isenção e autonomia, sendo vedada qualquer forma de interferência em sua atuação profissional.

É papel exclusivo do médico perito realizar a constatação da condição de saúde do servidor e ao médico assistente (o prestador dos cuidados) cabe nos atestados somente uma sugestão, que pode ser acatada ou não pelo perito médico (inciso VII do Capítulo I do Código de Ética Médica combinada com Art. 5º da Resolução 126/05 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo). Portanto, é vedado ao médico assistente atuar como perito de seu paciente (Art. 93 do Código de Ética Médica), visto que estão imbuídos de uma relação pessoal com seus pacientes.

➤ Código de Ética Médica:

- Capítulo I do Código de Ética Médica – Princípios Fundamentais:

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

- É vedado ao médico:

Art. 93. Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

➤ Resolução 126/05 CREMESP

- Art. 5º - O médico na função de perito não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo recusar-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

Portanto, os médicos peritos credenciados na Secretaria de Educação possuem total autonomia na realização de seus trabalhos, não havendo qualquer orientação no sentido de dificultar a concessão ou não de licenças para tratamento de saúde aos servidores da Educação.

2- Qual o motivo das perícias serem marcadas em regiões distantes das residências dos servidores da educação?

Em razão do número de médicos credenciados na especialidade de psiquiatria e/ou especialista em perícia não ser suficiente para atender a demanda de perícias médicas relacionadas com “transtornos mentais”.

Observamos que o Programa de Perícias Médicas da Secretaria de Educação descentralizou as perícias que anteriormente ocorriam junto ao Departamento de Perícias Médicas na capital, permitindo que servidores do interior, ou mesmo do litoral, realizem as inspeções médicas em Unidades de Perícias próximas a sua unidade administrativa.

No entanto, buscando prospectar uma melhoria na prestação de serviços, a Secretaria de Educação vem, constantemente, providenciando o credenciamento de médicos para permitir que todos os servidores possam realizar suas perícias, com o mínimo de deslocamento.

Há ainda que se ressaltar que a quantidade de servidores, que realizam perícias em regiões distantes às suas unidades administrativas, tende a ficar cada vez menores, pois o sistema de agendamento está sendo aperfeiçoado com o fim de não permitir referidas situações de equívocos de agendamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903**

3- Qual o déficit de professores no quadro da rede estadual de ensino?

Segundo Cadastro Funcional de Servidores / Data-base: outubro/2014, a rede estadual de ensino conta com 251.906 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e seis) docentes, sendo que 139.341 (cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e um) efetivos, 55.236 (cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis) estáveis e 57.329 (cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e nove) contratados. Além disso, cabe-nos informar que o número de docentes vem aumentado, com o fito de atender a demanda das aulas disponíveis, para fins de atribuição, como podemos observar, por exemplo, nos meses de agosto (250.065), setembro (251.873) e outubro (251.906) do presente ano corrente, em decorrência de ingresso (aulas livres) ou de contratação (aulas em substituição). Portanto, não existe déficit de professores na rede estadual de ensino.

4- Que medidas esta Secretaria de Estado da Educação está tomando para diminuir o adoecimento dos professores da rede estadual de ensino?

- Divulgação junto às unidades escolares e administrativas de programas de prevenção de doenças e acidentes oferecidos pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
- Adaptação dos edifícios escolares, em especial instalação de elevadores e rampas de acesso.
- Aquisição de materiais de tecnologia avançada e anatômicos para a rotina pedagógica docente.
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndios nas escolas.
- Sistema de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania.

É o que temos a informar.

G.S., em 26 de Novembro de 2014
Assinado no original

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação